

Bruxelas, 4 de setembro de 2026
(OR. en)

12806/26
ADD 1

DELECT 137
PECHE 327

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	4 de setembro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 6205 annex
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../.... DA COMISSÃO que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a medidas destinadas a reduzir as capturas acidentais de golfinho-comum (<i>Delphinus delphis</i>) e de outros pequenos cetáceos no golfo da Biscaia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 6205 annex.

Anexo: C(2026) 6205 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 4.9.2026
C(2026) 6205 final

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../.... DA COMISSÃO

**que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no que
respeita a medidas destinadas a reduzir as capturas acidentais de golfinho-comum
(*Delphinus delphis*) e de outros pequenos cetáceos no golfo da Biscaia**

ANEXO

A parte A do anexo XIII é alterada do seguinte modo:

- (1) No ponto 1.1, alínea b), a entrada que diz respeito à subzona CIEM 8 passa a ter a seguinte redação:

«

«Zona	Arte de pesca
Subzona CIEM 8	Redes de arrasto pelágico (OTM, PTM, TM) e redes de arrasto pelo fundo de parelha (PTB)(**)

(**) Esta medida é aplicável até 31 de dezembro de 2027

»;

- (2) O ponto 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Medidas especiais no golfo da Biscaia (subzona CIEM 8)

4.1 Encerramento da pesca:

Durante um período de 30 dias consecutivos entre 15 de janeiro e 27 de fevereiro, nas águas francesas até ao limite exterior da zona económica exclusiva da França na subzona CIEM 8, é proibida a pesca aos navios com mais de 8 metros que tenham a bordo redes de arrasto pelágico (PTM, OTM), redes de arrasto pelo fundo de parelha (PTB), redes de cerco com retenida (PS), redes de emalhar fundeadas (de fundo) (GNS), tresmalhos (GTR) ou redes mistas de emalhar-tresmalho (GTN). Os capitães dos navios de pesca em causa notificam as autoridades competentes, até 8 de janeiro de 2027, dos 30 dias consecutivos durante os quais estarão sujeitos a esse período de encerramento da pesca. Na ausência de tal notificação, os navios de pesca em causa ficam sujeitos a um período de defeso de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2027.

4.2 Medidas de monitorização:

4.2.1 As medidas enumeradas nos pontos 4.2.2 a 4.2.5 são aplicáveis até 31 de dezembro de 2027.

4.2.2 Os capitães de todos os navios de pesca da União devem registar separadamente no diário de pesca as capturas acidentais de golfinhos-comuns e de outros pequenos cetáceos (*), em conformidade com o artigo 14.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

4.2.3 Os Estados-Membros devem recolher dados sobre as capturas de golfinhos-comuns e de outros pequenos cetáceos através de observadores a bordo ou de sistemas de monitorização eletrónica que incorporem câmaras e devem cobrir:

- pelo menos 1 % do esforço de pesca total, medido em número de dias no mar, no caso da pesca exercida durante todo o ano com redes de arrasto pelágico (PTM), redes de arrasto pelo fundo de parelha (PTB), redes de arrasto pelágico com portas (OTM), tresmalhos (GTR), redes de emalhar fundeadas (de fundo) (GNS) e redes de cerco com retenida (PS),
 - pelo menos 5 % do esforço de pesca total, medido em número de dias no mar, no caso da pesca exercida de janeiro a março de 2027 com redes de arrasto pelágico de parelha (PTM), redes de arrasto pelo fundo de parelha (PTB) e redes de arrasto pelágico com portas (OTM) e
 - pelo menos 7 % do esforço de pesca total, medido em número de dias no mar, no caso da pesca exercida de janeiro a março de 2027 com tresmalhos (GTR) e redes de emalhar fundeadas (de fundo) (GNS).
- 4.2.4. Os capitães dos navios da União podem equipar os seus navios com sistemas de monitorização eletrónica que incorporem câmaras.
- 4.2.5 Os Estados-Membros em causa devem rever e avaliar todos os dados e informações disponíveis e mais recentes sobre as capturas acidentais de golfinhos-comuns nas águas do golfo da Biscaia da subzona CIEM 8, a fim de ponderar eventuais ajustamentos do encerramento da pesca referido no ponto 4.1.

(*) Espécies da família Delphinidae e da família Phocoenidae que estão presentes (permanente ou temporariamente) na subzona CIEM 8».